



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.001, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 664, de 22 de dezembro de 2014, e dispositivo da Lei Municipal nº 859, de 25 de janeiro de 2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 664/2014, que "institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Ventania - Paraná, conforme específica", passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Altera o Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO PROFISSIONAL, da Lei 664/2014, fixando o valor do vencimento inicial do Classe P-1 para R\$ 5.733,94 (cinco mil setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 3º - Altera o Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO SEMI-PROFISSIONAL, da Lei 664/2014, fixando o valor do vencimento inicial do Classe M-1 para R\$ 8.460,71 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

Art. 4º - Altera o Inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 859, de 25 de janeiro de 2022, fixando o valor do vencimento inicial da Classe Z-1 para R\$ 8.683,82 (oito mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

Art. 5º - O Art. 28 da Lei 664, de 22 de dezembro de 2014, e seu parágrafo terceiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 - Fica o Executivo autorizado a conceder Auxílio-Alimentação por dia trabalhado aos servidores ativos, e nomeados em cargos comissionados."

“§ 1º -

“§ 2º -

“§ 3º - Os valores correspondentes ao Auxílio-Alimentação serão pagos igualmente a todos os servidores ativos, e nomeados em cargos comissionados, respeitando a modulação da carga horária semanal, nos seguintes termos:

- a) 40 horas semanais: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) 30 horas semanais: R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais);
- c) 20 horas semanais: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2025.

PUBLICADO

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº: 966 - PÁGINA 3
Data: 31 / JANEIRO / 2025

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Jornal: DIÁRIO DOS CAMPOS
Edição nº: 34850 - PÁGINA 11
Data: 31 / JANEIRO / 2025